



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2013**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do email: [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com), cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações

Site: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 00747/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2013  
REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2013**

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria n.º.31 ,19 de Abril de 2013; levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei no 10.520, de 2002, nos Decretos Municipais nº1389/2002 nº.1747/2011 , Leis Federais nº 10.520/2002 , 8.666/1993 e no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00747/2013, para REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2013, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DE ABERTURA: 05/08/2013**

**HORÁRIO:** Fase 01- Das 09:00 às 09:30h-Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 - Das 09:30 às 10:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 13:30h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

**LOCAL:** Prédio da Prefeitura de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º. 253 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

***Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.***

O Serviço Municipal de Compras e Licitações não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica, com exceção as de veículos com ano inferior a 1998, que deverão ser de 1ª linha. As peças serão utilizadas para a manutenção na frota de veículos e máquinas da Prefeitura ou sob a sua responsabilidade, conforme relação detalhada no(s) Anexo(s) deste Edital.

### CAPITULO II - PRAZO DE EXECUÇÃO

A Ata de Registro de preços resultante deste processo terá sua validade por 12 meses.

O prazo para execução do contrato (fornecimento) será desde a data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2013.

### CAPITULO III - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(s), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar a “Ata de Registro de Preços”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

### CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

A Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a “Ata de registro de Preços” e o respectivo “Contrato Administrativo”, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades prescritas na legislação vigente; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II – multa no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPITULO V - DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de:

- a) Pessoas Jurídicas, isolada ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura de Muzambinho, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza;
- b) Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;(art. 88, II)
- c) Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.(art. 88, III)
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto, total ou parcial, desta Licitação, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridas.

### CAPITULO VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os envelopes de “Proposta” e “ Documentação”, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, deverão:

1. Serem opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, de forma a garantir a sua inviolabilidade;
2. Conterem a identificação do licitante e do processo licitatório;
3. O licitante deverá efetuar vistoria nos veículos da frota da Administração Municipal, a visita técnica deverá ser realizada no dia 03 de Agosto de 2013, no horário de 08:00 às 11:00hs. Devidamente agendada antecipadamente pelo telefone (035) 3571-3536 - Luiz Fernando.
4. Os veículos são utilizados diariamente, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos no almoxarifado municipal.
5. A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
6. O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.
- 7.- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
8. Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 200km da sede da Prefeitura de Muzambinho.
9. A licitante deverá ter sua empresa localizada a uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros do Município de Muzambinho-MG, visando agilizar a entrega das peças e as prestações de serviços, e também a viabilidade de remoção dos veículos . Os quais somente poderão ser transportados através de guinchos. Os veículos em hipótese alguma se deslocarão até a oficina contratada.
10. Cada licitante deverá retirar na visita técnica o CD-ROOM/FABELA DE PREÇO DAS PEÇAS fornecida pela Prefeitura de Muzambinho.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11. As tabelas de preços referidas deverão corresponderem aos itens dos quais o licitante concorrerá.
12. A entrega das tabelas de preços oficiais do fabricante falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei Federal Nº 8666/93, podendo resultar em pena de 03(três) a 06(seis) anos de detenção e multa.
13. A contratante se responsabilizará todo e qualquer dano causado ao veículo na ocasião da sua remoção.

**CAPITULO VII - DO ENVELOPE "01 – PROPOSTA"**

- 1 - As propostas comerciais deverão ser elaboradas conforme modelo sugerido no ANEXO VIII deste Edital, devendo ser impressas em uma via, em papel timbrado da empresa proponente, redigida em língua portuguesa (salvo expressão técnica de uso corrente em outra língua) com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do ANEXO VIII deste Edital e, ainda, conter:
  2. Razão Social, número do CNPJ, endereço completo, e meios de comunicação à distância da licitante.
  3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
  4. Prazo de prestação dos serviços, não superior ao estabelecido no Termo de Referência do ANEXO I, contados a partir da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
  5. Prazo de garantia, não inferior ao estabelecido no Termo de Referência do ANEXO I.
  6. Declaração de que nos percentuais propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
  7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
  8. O percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios a serem entregues e sobre o valor do serviço deverá ser apresentado numericamente:
  9. O percentual de desconto proposto deverá cobrir todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre as respectivas tarifas e serviços.
  10. Todas as condições estabelecidas para o item, pelo ANEXO I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato de entrega de sua proposta comercial.
  11. O proponente deverá ofertar peças, componentes e acessórios de Reposição Originais ou de Reposição de 1º Linha, não Remanufaturados, não Recondicionados, não Recuperados, ou seja, produzidos por fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

12. Para efeito de julgamento da proposta, o cálculo do percentual total será processado de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO =  $\{ 100 - (IA \times 0,4) + (IB \times 0,6) \}$  onde:

IA: o índice A de cada proposta será obtido mediante a divisão do menor preço proposto por hora trabalhada para serviços de mão de obra (mpp) pelo preço da proposta em exame (ppe).

IB: o índice B de cada proposta será obtido mediante a divisão do percentual de desconto sobre os valores das peças da proposta em exame (pde) pelo maior percentual de desconto proposto.

PF: a pontuação final de cada item da proposta será obtida mediante o resultado da subtração de 100 (cem), menos o somatório de IA e IB, já multiplicados pelos respectivos pesos.

13. O julgamento e classificação das propostas em face dos requisitos deste edital, classificando em primeira lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

**14. As tabelas relativas valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato; serão fornecidas pela Administração Municipal.**

15. O proponente deverá apresentar o preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

**16. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.**

### CAPITULO VIII - DO ENVELOPE "02 – DOCUMENTAÇÃO"

Neste envelope o licitante deverá inserir toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de inabilitação; observado ainda que:

1. Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para audiência de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram a regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo descritos, poderão ser em apresentados em original, ou ainda: por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica –xerox esta deverá também estar autenticada.

#### 8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**A)** Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa.

**B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**C)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**D)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

***A documentação exigida nas letras B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.***

### 8.2 REGULARIDADE FISCAL

**A)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.

**B)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

**C)** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**D)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

**E)** CNDT - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)

**F)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

### 8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**A)** Atestado de capacidade técnica e ou fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Pregoeira, caso entender necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

### 8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

**A)** Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

**B)** Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

**C)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**D)** Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição *na comprovação da regularidade fiscal*, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**E)** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**F)** Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

**G Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

1. Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelos constantes dos Anexos II e V deste Edital.





## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

H) No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

**I) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3**

**J) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.**

### CAPITULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

1. Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;
2. Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previsto neste Edital e Anexo(s).
3. Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;
4. Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital;
5. Que transgridam a legislação vigente;
6. Que não apresentarem proposta para todos os itens do anexo que pretender concorrer, quando se tratar de licitação com julgamento por anexo.
7. Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão Permanente de Licitações.

### CAPITULO X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito respeitado, os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

1. O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no menor preço por item, oferecido pelo licitante; não sendo levadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo mesmo não previstas no edital.

#### SEÇÃO I - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em havendo empate de preços, tal problema será solucionado, tomando-se por base o estipulado no art. 3º, § 2º, incisos I, II e III c/c art. 45 caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93; sendo:



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

Ainda assim, persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### CAPITULO XI - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.2.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no sub-item 11.2.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

11.3. Para efeito do disposto no sub-item 11.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do sub-item 11.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos sub-itens 11.2.1 e 11.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub-itens 11.2.1 e 11.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no sub-item 11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.5. O disposto no sub-item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.6. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### CAPITULO XII - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em se tratando de licitação com “julgamento por item”, o licitante deverá apresentar preços unitários para todos os itens que pretender concorrer.

Na proposta, o licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas.

É facultada à Comissão a conferência dos cálculos apresentados tanto em lista impressa quanto em gravação magnética. Caso encontre falha de cálculos, o licitante fica sujeito as correções tanto na lista impressa, quanto na gravada em meios magnéticos.

### CAPITULO XIII - CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços somente poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo:

\_ Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art.65 da Lei de Licitações.

\_ É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

\_ Sem a fixação de data - base.

\_ Sem periodicidade definida.

A administração municipal, averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02(dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

O realinhamento, quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal.

### CAPITULO XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

Demais especificações:

a) prazo de pagamento: Até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is);

b) Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

IMPORTANTE: Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS.

### CAPITULO XV - DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS

a) As impugnações contra os termos deste edital, os recursos contra os atos de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes e as denúncias de irregularidade desta licitação, observarão as normas, procedimentos e prazos prescritos nos Decretos nºs 01389/2002 e 1747/2011 e na Lei Federal nº 10.520/2002 e no que couber subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93.

b) Recursos ao Edital e/ou bem como pedidos de esclarecimentos, deverão ser protocolados na Sala de Recepções e Protocolo da Prefeitura, observados os prazos legais, dirigidos ao Serviço Municipal de Compras e Licitações, na pessoa do pregoeiro, identificando o remetente, número do processo e do pregão.

c) Interposta impugnação ao Edital, caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo legal;

d) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então poderá o licitante recorrente apresentar suas razões de recurso, durante a reunião, lavrando-se tais argumentações em Ata; ou então solicitar que lhe seja concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as respectivas “contra-razões de recurso” em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

e) A falta de manifestação imediata e motivadamente, durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor.

f) Após o término do prazo para apresentação das “contra-razões de recurso”, o pregoeiro procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à análise do(s) recurso(s) e “contra-razões de recurso”, apresentado(s), quando então decidirá sobre a procedência ou não daquele(s) recurso(s) apresentado(s).

\_ Declarada a procedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro declarará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e então dará continuidade aos trabalhos;

\_ Declarada a improcedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído, à Autoridade Superior a qual, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

g) Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPITULO XVI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O fornecimento dos produtos e ou a prestação dos serviços se dará no prazo estipulado, de forma parcelada, a medida da necessidade da Administração Municipal.

A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

Cada fornecimento e/ou prestação de serviço deverá ser efetuado mediante Ordem do Serviço Municipal de Compras e Licitações.

O Serviço Municipal de Compras e Licitações, não se responsabilizará, por materiais entregues a outra pessoa senão o responsável e/ou em dias, locais e horários fora dos determinados neste Edital.

SEÇÃO I – Os produtos serão recebidos:

\_ Provisoriamente: A cada fornecimento, ressalvada a posterior verificação de conformidade do material/serviço, seguindo-se ainda as seguintes condições:

\_ Definitivamente: Mensalmente, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante, ou em sendo o caso, pela Comissão Municipal de Recebimento de Compras.

### CAPITULO XVII - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante e vinculado:

1. Anexo I – Termo de Referência
2. Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação e fatos impeditivos;
3. Anexo III - Declaração de ME ou EPP
4. Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento;
5. Anexo V – Modelo Declaração de não empregar menor de 18 (dezoito anos) do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93
6. Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
7. Anexo VII – Relação dos veículos da frota municipal
8. Anexo VIII – Modelo de Proposta.
9. Anexo IX- Minuta do Contrato

### CAPITULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço), após “fase de lances”, ficará à cargo do Pregoeiro Municipal, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 01747/2011 e do art. 3º, IV da Lei 10.520/2002.

A Homologação do presente processo, fica a cargo da autoridade superior, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/2002.

### CAPITULO XIX - DOS QUANTITATIVOS

1. As especificações da frota de veículos e máquinas pesadas, constam no Anexo VII que é parte integrante deste Edital.



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Os quantitativos indicados no Anexo VII são estimados e servem com referência, podendo o Município acresce-los ou suprimi-los nos termos da Lei Licitatória em conformidade com suas necessidades, função da transferência de domínio de veículos, da aquisição de veículos e mudança de métodos de trabalho.

### CAPITULO XX - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A reunião do “Pregão”, incluindo-se a “fase de lances” será processada da seguinte maneira:

1. No dia, hora e local designado neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados, nos termos deste Edital para o início do pregão;
2. Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade com o Edital;
3. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, constantes deste Edital;
4. As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;
5. Participarão da “fase de lances”, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os demais com ofertas cujos preços estejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, os quais serão convidados pelo Pregoeiro a apresentarem seus respectivos lances verbais.
6. Os lances serão iniciados pelo licitante que ofertou o maior preço, dentro do critério previsto no item anterior.
7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas nos itens anteriores (menor preço + propostas até 10%), poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.
8. No curso da sessão, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
9. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, respeitados demais ditames do Edital;
10. Em havendo apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, desde que o Pregoeiro negocie com licitante, objetivando sempre o “menor preço” para a Administração.
11. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;
12. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço real final, observados os critérios de fornecimento e pagamento, além das características técnicas definidas no edital, além de outras particularidades do Edital.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
14. Encerrado os “lances verbais”, ou a não existência destes lances, será verificada a conformidade entre a proposta de classificada como de “menor preço”, e o valor limite de contratação.
15. Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (habilitação do licitante);
17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e habilitado, sendo a ele adjudicado o objeto da licitação;
18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame;
19. O pregoeiro deverá sempre, negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço;
20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS, constantes deste Edital;
21. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.
22. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1747/2011; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03
23. Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração;
24. Decorrido o prazo de validade das propostas apresentadas, os licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.

**CAPITULO XXI - DA RESERVA DE DIREITOS**

1. A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos;



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Reserva-se o pregoeiro no direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.
3. Reserva-se também a autoridade superior, no direito de rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público;
4. A autoridade competente para autorizar a instauração do certame licitatório, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
5. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
7. Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

### CAPITULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todo licitante deverá atentar para o fato de que todas as informações, citações/intimações/notificações, serão publicadas no "Mural de Avisos" da Prefeitura Municipal.
2. As audiências poderão sofrer adiamentos em decorrência da interposição de recursos ou por solicitação do Pregoeiro e/ou da "Equipe de Apoio" para melhor análise das propostas ou documentação;
3. Poderá ainda, as audiências sofrerem adiamento, por despacho justificado da Autoridade Superior.
4. Os adiamentos serão consignados em ata, designando nova data e horário para continuidade da audiência, intimados os presentes e publicando-se a Ata, junto ao Quadro de Avisos.
5. As reuniões do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei;
6. A intimação dos atos relativos a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento de proposta serão feitos durante a sessão de realização do pregão, através da lavratura da respectiva ata.
7. O Pregoeiro poderá suspender as audiências, sempre que for necessário;
8. Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo da legal, estão integralmente de acordo com os termos, sob pena de preclusão do direito;
9. O Assessor Jurídico Municipal, examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, e no final apresentando parecer à Administração





## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal da legalidade dos procedimentos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;

10. As citações dos dispositivos legais constantes deste edital, são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e alterações; sendo que as situações não previstas neste Edital, resolvem-se pelas normas das legislações acima descritas; e ainda pelas normas gerais do Direito Público e Administrativo, decididas pelo Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, cabendo recurso à instância superior.

### CAPITULO XXIII - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos próprios, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2002.3390-30;02.01.04.122.0401.2004.3390-30;02.01.04.122.0402.2006.3390-30;02.01.04.122.0403.2007.3390-30;02.04.04.122.0401.2027.3390-30;02.05.04.123.0410.2.040.3390-30;02.06.08.122.0801.2.045.3390-30;02.06.08.244.0801.2.061.3390-30;02.06.02.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.0110.301.1003.2.083.3390-30;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;02.07.01.10.305.1004.2.097.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.114.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.117.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2219.33390-30;02.08.01.12.361.1205.2.222.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-30;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.11.01.20.601.2.003.2.173.3390-30;

### CAPITULO XXIV- ÓRGÃO SOLICITANTE

**Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.**

### CAPITULO XXV - DO FORO

É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Prefeitura de Muzambinho(MG), 16 de Julho de 2013.

Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

Sueli Antônia Matos  
Pregoeira



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura de Muzambinho, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Administração Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

**3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 200km da sede da Administração Municipal.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses).

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços, ao(s) servidor(es) devidamente designado(s) para tal fim pela Prefeitura.

As peças aplicadas deverão ser obrigatoriamente, GENUÍNAS e ORIGINAIS, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas;

A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituição de peças sem prévia autorização da Administração Municipal. Estão inclusos nos



## PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

preços todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra, materiais, peças, serviços de reboque e demais despesas necessárias para realização dos serviços.

### 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Pregão, será considerada de menor preço e vencedora deste certame, a proposta que obtiver menor pontuação final, observada a fórmula abaixo:

$PF = \{100 - (IA \times 0,4) + (IB \times 0,6)\}$ , onde:

IA = o índice A de cada proposta será obtido mediante a divisão do menor preço proposto por hora trabalhada para serviços de mão-de-obra (mpp) pelo preço da proposta em exame (ppe);

IB = o índice B de cada proposta será obtido mediante a divisão do percentual de desconto sobre os valores das peças da proposta em exame (pde) pelo maior percentual de desconto proposto (pdp);

PF = a pontuação final de cada item da proposta será obtida mediante o resultado da subtração de 100 (cem), menos o somatório de IA e IB, já multiplicados pelos respectivos pesos.

Para julgamento e classificação das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Entregar na oficina mecânica e ao responsável pelo setor as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

A contratante se responsabilizará todo e qualquer dano causado ao veículo na ocasião da sua remoção.

Responsabilizar-se pelo serviço de guincho necessário para o deslocamento do veículo até a Oficina Mecânica da Empresa contratada, bem como, se responsabilizar pela a remoção do mesmo ao pátio da prefeitura.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 200km da sede da Prefeitura de Muzambinho.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos próprios, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2002.3390-30;02.01.04.122.0401.2004.3390-30;02.01.04.122.0402.2006.3390-30;02.01.04.122.0403.2007.3390-30;02.04.04.122.0401.2027.3390-30;02.05.04.123.0410.2.040.3390-30;02.06.08.122.0801.2.045.3390-30;02.06.08.244.0801.2.061.3390-30;02.06.02.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.0110.301.1003.2.083.3390-30;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;02.07.01.10.305.1004.2.097.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.114.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.117.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2219.33390-30;02.08.01.12.361.1205.2.222.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-30;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.11.01.20.601.2.003.2.173.3390-30;

**9. DO ORGÃO SOLICITANTE:**

***Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.***

Muzambinho(MG), 16 de Julho de 2.013

Sueli Antônia Matos  
Pregoeira



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura de Muzambinho  
Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio

**DECLARAÇÃO**

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na cidade de ....., na Rua ..... (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara, sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação a presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

---

Representante legal  
(assinatura / nome / RG)



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(razão social do licitante) inscrita no  
CNPJ nº.....por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF  
nº..... DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,  
de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes  
do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de  
2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se  
beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei  
Complementar nº. 123/2006.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013**

**ANEXO IV  
MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura de Muzambinho  
Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio

**CREDENCIAMENTO**

..... (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na cidade de ....., na Rua..... (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(a) representante legal, o(a) Sr.....,..... (cargo) portador do CPF....., CREDENCIA o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> ....., para representa-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório nº...../2013, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

\_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-  
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Presencial nº  
025/2012, DECLARA expressamente que:

**a)** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope "Documentos de Habilitação".





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013**

**ANEXO VI  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 000/ 2013.  
Validade da Ata: 12 meses

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões da Prefeitura, tendo-se em vista que a licitante ..... (Nome, CNPJ, endereço, Gerente, CPF, endereço), teve a sua proposta para o ANEXO ....., do Processo Licitatório nº ....., classificada em primeiro lugar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, o Município de Muzambinho através da presente “Ata”, procede ao REGISTRO DOS PREÇOS ofertados, para a futura e possível contratações dos serviços constantes no(s) anexo(s) desta ata, a serem utilizados pelos diversos departamentos da Prefeitura de Muzambinho, tudo de acordo com as cláusulas que se seguem:

**01 - DO OBJETO:**

A presente “Ata de Registro de Preços” tem por objetivo o registro de preços, para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica, à medida da necessidade da Administração Municipal, que serão utilizados pelos veículos, máquinas e caminhões dos diversos departamentos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Muzambinho, constantes do(s) anexo(s) desta ata.

**02 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá sua validade a partir da sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogada, à critério exclusivo da Municipalidade, através de Termos de Prorrogação e/ou Aditivos nos termos do Decreto Municipal nº 1389/2002 e nos termos da Lei de Licitações.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, total ou parcialmente o objeto licitado.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas; assim como aquelas previstas no Decreto Municipal nº1389/2005, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações dos respectivos objetos, por todos os Órgãos da Administração direta do Município de Muzambinho.

**04 - DO PREÇO**

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório nº00747/2013.

II – A cada serviços e/ou fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº00747/2013, pela(s) empresa(s) detentoras da presente Ata.

III - Em cada prestação de serviço e ou fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1389/2002, que institui o Sistema de Registro de Preços no Município de Muzambinho, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 025/2013 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**05 - DO PAGAMENTO**

Em todas as etapas, o pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

O pagamento pela execução da obra se dará da seguinte forma:

\_ prazo de pagamento: será até o 30 (trinta) dias após ao fornecimento, desde que o empenho seja devidamente liquidado pela unidade ou serviço requisitante.

\_ Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento a licitante vencedora deverá comprovar a devida regularidade sua, para com o INSS.

**06 – DO(S) CRÉDITO(S) OÇAMENTÁRIO(S)**

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2002.3390-30;02.01.04.122.0401.2004.3390-30;02.01.04.122.0402.2006.3390-30;02.01.04.122.0403.2007.3390-30;02.04.04.122.0401.2027.3390-30;02.05.04.123.0410.2.040.3390-30;02.06.08.122.0801.2.045.3390-30;02.06.08.244.0801.2.061.3390-30;02.06.02.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.0110.301.1003.2.083.3390-30;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;02.07.01.10.305.1004.2.097.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.114.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.117.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2219.33390-30;02.08.01.12.361.1205.2.222.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-30;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.11.01.20.601.2.003.2.173.3390-30;

Somente serão admitidos revisão/realinhamentos de preços nos termos do Art. 13 do Decreto Municipal nº 1389/2002, e nos termos do Art. 65 da Lei de Licitações, desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\_ Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

\_ É vedado ao Contratado interromper o serviço e/ou fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

\_ Sem a fixação de data - base.

\_ Sem periodicidade definida.

A administração municipal, averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

O realinhamento quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal.

**08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Integram esta Ata, o “quadro final de preços/lances”, referente ao licitante vencedor, de acordo com o respectivo “Quadro Classificatório de Propostas”.

II – Os produtos e serviços constantes nas Tabelas, conforme estipulado no instrumento convocatório, deverão ser executado imediatamente após cada solicitação por parte do(s) órgão(s) requisitante(s) ou do Serviço Municipal de Compras e Licitações.

III – As unidades de medida do produto/serviço, que aqui se registra o preço, será aquela constante do(s) respectivo(s) anexo(s).

IV – A presente Ata de Registro de Preços, encontra-se vinculada ao processo licitatório nº 025/2013; bem como a proposta apresentada pela licitante, que teve sua proposta classificada em primeiro lugar;

V - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata;

VI - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nº 1389/02 e 1747/11, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelas cláusulas e condições descritas no Edital, inclusive pelos Anexos; e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura de Muzambinho(MG), aos ..... de ..... de 2013.

Sueli Antônia Matos  
Pregoeira



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS  
MARCA VEÍCULOS ANO

<i>Linha Mercedes Benz</i>	<i>Placa</i>
ÔNIBUS PASSAGEIRO MB OF 1620 ANO 1995 A DIESEL (CHASSI 9BM384087SB069949) - (SECRETARIA DE OBRAS)	BWS -7938
CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA MB 912 ANO 1999 A DIESEL (CHASSI 9BM688123MB931356)	BWG-7812
CAMINHÃO MB 1113 ANO 1986 A DIESEL (CHASSI 9BM344019GB722181) ESTRADAS	GMM-7093
CAMINHÃO MB 1113 ANO 1986 A DIESEL (CHASSI 9BM344019GB722182) LIMPEZA	HMM-0253
CAMINHÃO MB1518 ANO 1989 A DIESEL (CHASSI 9BM345305KB843868) ESTRADAS	GMM-2785
ÔNIBUS VIAGGIO MARCOPOLO GVR ANO 2000 A DIESEL (CHASSI 9BM664231YC090540) - SAÚDE	CPG-8688
MICROÔNIBUS SPRINTER 313 CDI ANO 2006 À DIESEL (CHASSI 8AC9036726A953152) - (EDUCAÇÃO)	HMG-8628
MICROÔNIBUS SPRINTER 313 CDI ANO 2006/2007 À DIESEL (CHASSI 8AC9036727A957259) - (EDUCAÇÃO)	HMG-8660
ÔNIBUS MB SAÚDE SOBRE RODAS ANO 1997 A DIESEL (CHASSI 9BM384087TB089724) - SAÚDE	KRA-1737
CAMINHÃO MB 912 ANO 1991/1992 A DIESEL (CHASSI 9BM688123MB931356) ESTRADAS	BWG-7812
ÔNIBUS MB URBANO BUSCAR URBPLUSANO 2000/2001 A DIESEL (CHASSI 9BM384073YB244270) (Transporte Coletivo)	CZC-3114
ÔNIBUS MB URBANO BUSCAR URBPLUSANO 2000/2001 A DIESEL (CHASSI 9BM384073YB244298) (Transporte Coletivo)	CZC-3119
<i>Linha Ford</i>	
CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA FORD F-1000 ANO 1983 À DIESEL (CHASSI LA7NAA44596) OBRAS	GMM-7085
CAMINHÃO BASCULANTE FORD F-12000 ANO 2001 À DIESEL (CHASSI 9BFXK82F61B062927) LIMPEZA	HMM-6751
CAMINHÃO FURGÃO FORD F-13000 ANO 1984 A	GMM-7088



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DIESEL (CHASSI LA7SEK81593) LIMPEZA	
CAMINHÃO BASCULANTE FORD F-14000 ANO 2001 A DIESEL (CHASSI 9BFXK84F91B061297) ESTRADAS	HMM-6772
CAMINHÃO BASCULANTE FORD F-14000 ANO 2001 A DIESEL (CHASSI 9BFXK84F41B058453) ESTRADAS	HMM-6771
Linha Fiat	
FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2012/2013 2 EIXOS À DIESEL (CHASSI 93W244M24D2099718) SAÚDE	HLF-9419
FIAT DUCATO AMBULÂNCIA ANO 2004 À DIESEL (CHASSI 93W231H2141014605) SAÚDE	HMG-2767
FIAT FIORINO IE AMBULÂNCIA ANO 2006 À GASOLINA (CHASSI 9BD25542568784427) SAÚDE	HAT-9886
FIAT UNO MILLE FIRE ANO 2003/2004 À GASOLINA (CHASSI 9BD15802544505320) GABINETE SECRETÁRIO	HMN-0485
FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ALCOOL/GASOLINA ANO 2012/2013 (CHASSI 9BD119707D1094712) SAÚDE	HLF-9329
FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ALCOOL/GASOLINA ANO 2012/2013 (CHASSI 9BD119707D1095688) SAÚDE	HLF-9327
FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ANO 2012/2013 ALCOOL/GASOLINA (CHASSI 9BD119707D1099066) CLASS	OOW-8725
FIAT DOBLO AMB. RONTAN ANO 2009/2009 ALCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BD22315592015647) SAÚDE	HMH-6893
FIAT DOBLO CARGO AMB. ANO 2010/2010 FLEX (CHASSI 9BD223155A2018447) SAÚDE	HNH-0678
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2009/2010 TOTAL FLEX) (CONSELHO TUTELAR) (CHASSI 9BD15822AA6289730)	HMH-6528
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2009/2010 TOTAL FLEX) (CHASSI 9BD15822AA6346106) (SAÚDE)	HMH-7632
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 TOTAL FLEX (CHASSI 9BD15822AD6747295)	HLF-9944
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 TOTAL FLEX (CHASSI 9BD15822AD6742616)	HLF-9943
FIAT UNO MILLE ECONOMY WAY ANO 2010/2010 TOTAL FLEX) (CHASSI 9BD15844AA6419128) (SAÚDE)	HLF-2897
FIAT UNO VIVACE 1.0 ANO 2010/2011 TOTAL FLEX) (CHASSI 9BD195152B0007221) (SAÚDE)	HNH-0475
FIAT STRADA FIRE FLEX ANO 2010/2011 2	HLF-4534



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTAS 1.4 8 VÁLVULAS (CHASSI 9BD27803MB7348329 (SEC. AGRICULTURA)	
<i>Linha Iveco</i>	
MICROÔNIBUS IVECO DAILY 45S16 MINIBUS ANO 2008 À DIESEL (CHASSI 93ZL42B0188403830) SAÚDE	HMH-3584
<i>Linha Chevrolet</i>	
KADET IPANEMA AMBULÂNCIA ANO 1994/1995 A GASOLINA (CHASSI 9BGKA35RSRC316162) SAÚDE	GMM-5348
VECTRA SEDAN ELEGANCE FLEX ANO 2010/2011 (CHASSI 9BGAB69C0BB257264) GABINETE DO PREFEITO	HLF-4725
CORSA WIND 2001/2002 MPFI GASOLINA (CHASSI 9BGSC68N02C128335) Doação Secretaria de saúde	HMG-1262
CHEVROLET CELTA 1.0 LS 2012/2013 (CHASSI 9BGRG48F0DG209701 (Conselho Tutelar)	OPE--0221
CAMINHONETE GM S-10 2.8 DIESEL ANO 2001/2002 (CHASSI 9BG138AC02C404344) Doação Secretaria de saúde	HMG-1393
<i>Linha Volvo</i>	
PÁ CARREGADEIRA VOLVO MODELO L 70 -D ANO 2002 À DIESEL (ESTRADAS)	
MOTONIVELADORA VOLVO MODELO CUMMIS G-710 ANO 2002 À DIESEL (ESTRADAS)	
<i>Linha Huber Warco</i>	
MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140 ZB ANO 1982 A DIESEL (ESTRADAS)	
<i>Linha Komatsu</i>	
MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD 523 ANO 1993 A DIESEL (ESTRADAS)	
<i>Linha Case</i>	
PÁ CARREGADEIRA CASE W-20B ANO 1982 À DIESEL (ESTRADAS)	
RETRO ESCAVADEIRA 580 H ANO 1987 À DIESEL. (ESTRADAS)	
RETRO ESCAVADEIRA 580 L 4 x 2 ANO 2003 A DIESEL (ESTRADAS)	
RETRO ESCAVADEIRA 580 L 4 x 4 ANO 1996 A DIESEL (ESTRADAS)	
<i>Linha Caterpillar</i>	
RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E ANO	



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2012/2013 A DIESEL – SERIAL MFG05045 (ESTRADAS)	
<i>Linha Valmet</i>	
TRATOR VALMET 785 ANO 1995 A DIESEL AGRICULTURA	
<i>Linha Massey Ferguson</i>	
TRATOR MASSEY FERGUSON 265 ANO 1995 À DIESEL AGRICULTURA	
TRATOR MASSEY FERGUSON 275 ANO 1994 A DIESEL AGRICULTURA	
TRATOR MASSEY FERGUSON 265 ANO 1988 À DIESEL (ESTRADAS)	
TRATOR MASSEY FERGUSON 275 ANO 1994 A DIESEL (ESTRADAS)	
<i>Linha Volkswagen (Linha leve)</i>	
GOL 1.6 POWER HMN-2084 ANO 2005 À ALCCOL/GASOLINA (CHASSI 9BWCB05X05P118194) SAÚDE	HMN-2084
GOL CL 1.8 MI GMM-9205 ANO 1997/1998 À GASOLINA (CHASSI 9BWZZZ377VP611297) DANIFICADO/PARADO	GMM-9205
GOL SPECIAL 1000 ANO 2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWCA05Y71T136141) ADMINISTRAÇÃO E R.H	HMM-6341
GOL SPECIAL 1000 ANO 2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWCA05Y61T131870) (ESTRADAS)	HMM-6344
GOL 1.6 ANO 2009/2009 ALCOOL/GASOLINA (CHASSI 9BWAB05U29T227752) ASSISTÊNCIA SOCIAL	HLF-0347
SAVEIRO AMBULÂNCIA ANO 2003 A GASOLINA SAÚDE DANIFICADO/PARADO	HMM-9692
FURGÃO 09 LUGARES KOMBI ANO 1992/1993 À GASOLINA (CHASSI 9BWZZZ23ZND019831) SAÚDE REFORMANDO	GMM-2109
FURGÃO KOMBI ANO 2000/2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07X51P000862) (EDUCAÇÃO)	HMM-5449
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 2008/2008 PLACA ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWGF07X88P020585) (EDUCAÇÃO)	HMN-8100
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI HMN-3041 ANO 2005 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07XX5P012897) (EDUCAÇÃO)	HMN-3041
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 ANO 2005/2006 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07X16P000770) (EDUCAÇÃO)	HMN-3332
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 ANO 2006 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI	HMN-4424



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9BWGF07X66P007086) (EDUCAÇÃO)	
FURGÃO KOMBI 1.4 15 LUGARES ANO 2006 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X66P009310) (EDUCAÇÃO)	HMN-4968
FURGÃO KOMBI 1.4 15 LUGARES ANO 2006 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X56P009296) (EDUCAÇÃO)	HMN-4969
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 2007/2008 ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWGF07X08P012643) (EDUCAÇÃO)	HMN-7918
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 2008/2008 PLACA ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWGF07X78P017399) (EDUCAÇÃO)	HMN-7919
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 ANO 2008 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X88P021235) (EDUCAÇÃO)	HMN-8099
FURGÃO 12 LUGARES KOMBI ANO 2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07X81P017610) (EDUCAÇÃO)	HMM-6750
FURGÃO 12 LUGARES KOMBI ANO 2010/2011 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWMF07X6BP012236) (SEC. SAÚDE)	HLF-4226
FURGÃO KOMBI 2009/2010 ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWMF07X6AP000988) (VIGILÂNCIA. SANITÁRIA)	HLF-1354
FURGÃO KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES 2011/2012 (CHASSI 9BWMF07X1CP006653) (EDUCAÇÃO)	HLF-6772
FURGÃO KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES 2011/2012 (CHASSI 9BWMF07X0CP006739) (EDUCAÇÃO)	HLF-6773
PARATI CL 1.6 1989/1990 GASOLINA (CHASSI 9BWZZZ30ZKP251374) (ALMOXARIFADO MUNICIPAL)	LHY-2584
<i>Linha New Rolland</i>	
TRATOR NEW ROLLAND MOD.7630 4 x 4 ANO/MOD. 2010/2010 COR AZUL (SEC. AGRICULTURA)	MOD. 7630 4x4
PATROL NEW ROLLAND MOD.RG 140-B ANO/MOD. 2011/2011 COR AMARELO (ESTRADAS VICINAIS)	MOD.RG 140-B
<i>Linha Volkswagen (Linha pesado)</i>	
CAMINHÃO BASCULANTE VW 15180 ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 953468239BR152293) (ESTRADAS)	HLF-6544
CAMINHÃO BASCULANTE VW 15180 ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 953468230BR138654)	HLF-6545





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<i>(ESTRADAS)</i>	
ÔNIBUS VW 15190 EOD ESCOLAR SUPER ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 9532882W9BR156405) (EDUCAÇÃO)	HLF-6546
ÔNIBUS VW 15190 EOD ESCOLAR HD ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 9532882W4BR156747) (EDUCAÇÃO)	HLF-6590
CAMINHÃO MEC. OPERAÇÃO VW 15180 ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 953468233BR159904) CAMINHÃO LIXO	HLF-7762
CAMINHÃO MEC. OPERAÇÃO VW 15180 ANO/MOD. 2011/2012(CHASSI 953468235CR200101) CAMINHÃO LIXO	HLF-7763
<i>Linha Volare</i>	
MICROÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2008/2009 A DIESEL (CHASSI 93PB26G309C028311) (EDUCAÇÃO)	HMN-9625
MICROÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2008/2009 A DIESEL (CHASSI 93PB26G309C028358) (EDUCAÇÃO)	HMN-9626
<i>Linha Yamaha</i>	
MOTO YBR 125 ANO 2007/2008 A GASOLINA (9C6KE092080141115) (SECRETARIA DA FAZENDA)	HDU-4716
MOTO YBR 125 ANO 2007/2008 A GASOLINA (9C6KE092080141108) (SECRETARIA DE ESPORTES)	HDU-4715

Muzambinho(MG), 16 de Julho de 2.013

Sueli Antônia Matos  
Pregoeira



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 010/2013**

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	OBJETO	VALOR HORA TRABALHADA (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PEÇAS(%)
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FIAT.		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FORD.		
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLARE.		
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca		



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MASSEI FERGUSON		
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MERCEDES BENZ		
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca NEW HOLLAND		
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLKSWAGEN.		
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca IVECO.		
09	Prestação de serviços de		



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CHEVROLET.		
10	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca HUBER WARCO.		
11	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca KOMATSU.		
12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CASE.		
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e		



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CATERPILLAR.		
14	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VALMET.		
15	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLVO.		
16	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica da Marca YAMAHA.		

Data:

Validade da proposta:

Empresa:

CNPJ:

Conta Corrente:



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº00747/2013  
REGISTRO DE PREÇO nº 0010/2013**

**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, e a \_\_\_\_\_ (qualificação completa do licitante vencedor) firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2013, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal n.º 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica, à medida da necessidade da Administração Municipal, que serão utilizados pelos veículos, máquinas e caminhões dos diversos departamentos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Muzambinho.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2013.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

I - Os preços contratos são os ofertados pela empresa de acordo com a respectiva classificação no PRC nº 0747/2013, – Pregão Presencial nº 026/2013

II – Em cada fornecimento/prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº0747/2013, pela(s) empresa(s) detentoras da Ata de registro de preços.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1389/2002, Leis Federais nº 8666/93 e 10520/02, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 025/2013 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prestação dos serviços deverá ser entregue, com encaminhamento da respectiva nota fiscal.

**CLAUSULA QUINTA – DO(S) CRÉDITO(S) OÇAMENTÁRIO(S)**

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2002.3390-30;02.01.04.122.0401.2004.3390-30;02.01.04.122.0402.2006.3390-30;02.01.04.122.0403.2007.3390-30;02.04.04.122.0401.2027.3390-30;02.05.04.123.0410.2.040.3390-30;02.06.08.122.0801.2.045.3390-30;02.06.08.244.0801.2.061.3390-30;02.06.02.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.0110.301.1003.2.083.3390-30;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;02.07.01.10.305.1004.2.097.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.114.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.117.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2219.33390-30;02.08.01.12.361.1205.2.222.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-30;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.11.01.20.601.2.003.2.173.3390-30;

**CLAUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

\_ Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\_ É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

\_ Sem a fixação de data - base.

\_ Sem periodicidade definida.

A administração municipal, averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo ramo da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

O realinhamento quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

obriga-se a:

1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.

2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente; e  
5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de Pregão Presencial N°0026/2013 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

1 Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.

2 Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação (ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Projeto Básico.

3 Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço.





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

9 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

11. A contratante se responsabilizará todo e qualquer dano causado ao veículo na ocasião da sua remoção.

12. Responsabilizar-se pelo serviço de guincho necessário para o deslocamento do veículo até a Oficina Mecânica da Empresa contratada ,bem como, se responsabilizar pela a remoção do mesmo ao pátio da prefeitura.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando ATÉ 31/12/2013.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

Este contrato terá o valor global de R\$\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.



## **PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RECURSOS**

1. Da aplicação das penalidades definidas no item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

2. O recurso será dirigido ao Prefeito que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

3. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 01, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;

4. Da aplicação das demais penalidades, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou em imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é

assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, MG, ..... de.....de 2013.

**IVAN ANTÔNIO DE FREITAS**

Prefeito

.....

**P/ CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: CPF

Nome: CPF